



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

**RESOLUÇÃO** N° 0635/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** N° 0014/2025

**PROCESSO** N° 0739/2025

“Altera a Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do artigo 157 da Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 157.** Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – expediente recebido de diversos;

II – expediente recebido do Prefeito;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - propostas de Emenda à Lei Orgânica;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - pareceres;

IX – indicações;

X – requerimentos;

XI – moções.

.....”





# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

**Art. 2º** No artigo 219 da Resolução nº 306/1991, fica transformado em § 1º o atual parágrafo único e incluído § 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 219. ....:**

.....

§ 1º O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º Os requerimentos de pedido de informações ao Prefeito ou de convocação de Secretário Municipal, quando rejeitados pelo Plenário, somente poderão ser reapresentados tratando sobre o mesmo assunto após 06 (seis) meses ou, antes de tal prazo, caso seja demonstrada a existência de fato novo que justifique a reapresentação da matéria.”

**Art. 3º** O artigo 225 da Resolução nº 306/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 225.** Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – congratulações ou aplausos;

V – apelo;

VI – pesar.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão em que forem apresentadas.

§ 3º As moções de pesar terão prioridade de leitura, devendo ser lidas no início da sessão.”

**Art. 4º** Fica incluído o inciso XV no § 1º do artigo 237 da Resolução nº 306/1991, com a seguinte redação:

**“Art. 237.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão única Discussão:

.....



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

XV – Os projetos de Lei que visem incluir datas comemorativas ou eventos no Calendário Oficial do Município.

.....”

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 03 de junho de 2025.

**Hodorlei Martins Pereira**  
Presidente

**Autores do Projeto de Resolução:**

**Mesa Diretora**

**Vereadores: Hodorlei Martins Pereira - MDB**

**Alexandro Santos Alves Silva – MDB**

**Claudio Ramos Moreira - PT**

**Marcos Antonio Castello - PL**

**Eliel de Souza - Republicanos**

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 002 a 004, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

